



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/18432.99322-00

## **PARECER Nº      , DE 2018**

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018** – Complementar, do Senador Lasier Martins, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 129, de 2018 – Complementar, de autoria do Senador Lasier Martins, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do PLS autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca as Sub-Regiões e os Municípios que a constituirão.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

No art. 3º, o Poder Executivo é autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 4º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios envolvidos, assim como recursos oriundos de operações de crédito internas e externas.

O art. 5º determina que a União, o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios referidos poderão firmar convênios e contratos entre si.

No art. 6º, fica definido que o Poder Executivo estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação da Lei.

Por fim, no art. 7º contém a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas.



SF/18432.99322-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/18432.99322-00

## II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 129, de 2018 – Complementar, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial com o parágrafo único do art. 23, cujo teor estabelece que *leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional*. Além disso, o art. 43 da Constituição Federal dispõe que, *para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais*.

A proposta em análise não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal e sua técnica legislativa apresenta-se adequada.

A proposição em análise trata de tema relevante, sendo conveniente lembrar que, com base nos dispositivos constitucionais citados, já foram constituídas três regiões integradas de desenvolvimento no Brasil: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF; Região



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Integrada de Desenvolvimento – RIDE Petrolina-Juazeiro; e Região  
Integrada de Desenvolvimento – RIDE Grande Teresina.

As Regiões Integradas de Desenvolvimento são uma forma de estabelecer redes de cooperação e de viabilizar a articulação das ações dos entes federativos em um espaço geográfico contínuo com o objetivo de melhorar as condições econômicas e sociais da população local.

O autor da proposição chama a atenção para a diferença entre as trajetórias de desenvolvimento econômico da Metade Sul e da Metade Norte do Rio Grande do Sul. Os dados mostram que a Metade Sul tem apresentado redução de importância econômica e populacional no Estado desde a década de 1930. Também a renda *per capita* da Metade Sul é significativamente inferior à da Metade Norte. São indicadores que evidenciam a necessidade de maior articulação dos apoios oriundos de diferentes níveis de governo para que haja uma convergência dos indicadores socioeconômicos entre essas áreas do Rio Grande do Sul.

Outro aspecto relevante a ser comentado nesta análise se refere ao disposto no *caput* do art. 43 da Carta Magna. Diferentemente do que parece ser o entendimento corrente, a articulação não precisa, necessariamente, envolver Municípios de dois ou mais Estados. O comando normativo indica que a União deverá ter um papel mais relevante na construção das condições necessárias para viabilizar o desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento, mesmo que esta esteja localizada em apenas um Estado.

Em síntese, entendemos que a proposição é meritória e que não existem óbices quanto à sua constitucionalidade e legalidade.



SF/18432.99322-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/18432.99322-00

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator